



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2019 (PMRC)
ATA DE DILIGÊNCIA**

Trata-se de diligência instaurada nos termos artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993 a fim de apurar suposto vínculo de parentesco entre proponentes participantes do Pregão Presencial n.º 37/2019 com servidor público desta municipalidade, conforme constante na ata de abertura e julgamento:

“Após lidos e analisados pelo Pregoeiro, os documentos de Credenciamento foram por ele e pelos membros da Comissão de Apoio rubricados, onde verificou-se que as empresas proponentes supramencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, cumprindo com o estabelecido no edital. Posteriormente, o representante João Marcelo Martini solicitou que fosse averiguado o grau de parentesco de todas as proponentes participantes, onde o Sr. Pregoeiro também informou sobre um questionamento recebido através de protocolo, correlatado que uma das proponentes se fazia presente no certame. Sendo assim, a fim de assegurar a lisura do certame, bem como os princípios norteadores e com fulcro no artigo 9º, inciso III, §3º da Lei Federal 8.666/1993 e tal como previsto no Edital, através do subitem 11.1.3 alínea “d” o qual determina a apresentação de “Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VII”. Diante o exposto, o Sr. Pregoeiro e os Membros da Comissão de Apoio ao Pregão, opinaram pela suspensão da sessão para as devidas averiguações, a ser estabelecida nova data para o processamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e assinam a presente Ata, o Pregoeiro Oficial e os membros da Comissão de Apoio, sendo que os representantes das empresas optaram em não aguardar a lavratura desta ata, dispensando suas assinaturas.”

Após as devidas averiguações, não foi constatado vínculo de parentesco entre as proponentes credenciadas para o referido certame com servidor público municipal, tal como previsto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, nada havendo mais a tratar o Pregoeiro deu por encerrado a presente diligência, reestabelecendo o processamento do Pregão Presencial n° 37/2019.

É o que me cumpre esclarecer.

Atenciosamente,

Ribeirão Claro-PR, 15 de Maio de 2019.

Mateus Moreton
Pregoeiro Oficial